

continuarão a ter assento mais dois membros, um designado pelo Ministro da Economia e outro pelo Ministro do Ultramar.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros. — *Marcello Caetano* — *Horácio José de Sá Viana Rebelo* — *João Augusto Dias Rosas*.

Promulgado em 7 de Junho de 1972.

Publique-se.

O Presidente da República, AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

SECRETARIA DE ESTADO DO ORÇAMENTO

Direcção-Geral das Alfândegas

Portaria n.º 339/72

de 15 de Junho

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, nos termos do disposto no § único do artigo 4.º da Reforma Aduaneira, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 46 811, de 27 de Abril de 1965:

1.º Permitir a importação, sob regime de draubaque, de melaços residuais do fabrico de açúcares de beterraba e de cana, contendo até 55 por cento de açúcares totais, classificados, respectivamente, pelos artigos pautais 17.03.01 e 17.03.02, destinados ao fabrico exclusivo de leveduras secas a exportar ao abrigo do mesmo regime;

2.º Que as percentagens a adoptar para cálculo da restituição de direitos, bem como as restantes condições de

aplicação, sejam reguladas, em cada caso, por despacho ministerial;

3.º É permitido aos importadores, sem dependência de prévio despacho ministerial, usar da faculdade de garantir os direitos nos termos do artigo 443.º-A do Regulamento das Alfândegas.

Pelo Ministro das Finanças, *Augusto Victor Coelho*, Secretário de Estado do Orçamento.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Gabinete do Ministro

Portaria n.º 340/72

de 15 de Junho

Tornando-se necessário introduzir algumas alterações à Portaria n.º 22 015, de 23 de Maio de 1966:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha:

1.º Que a alínea a) do n.º 3.º passe a ter a seguinte redacção:

a) Pertencerem aos quadros permanentes e terem, na data da abertura do concurso, mais de 24 e menos de 36 anos de idade, e pelo menos cinco anos de serviço efectivo contados a partir da data da conclusão do curso de alistamento ou do curso do 1.º grau.

2.º Que a alínea c) do n.º 3.º passe a ter a seguinte redacção:

c) Possuírem boas informações, especialmente no que respeita a qualidades militares e morais.

O Ministro da Marinha, *Manuel Pereira Crespo*.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

12.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com o disposto no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 54/72, de 15 de Fevereiro, se publica que S. Ex.ª o Secretário de Estado das Comunicações e Transportes autorizou, por despacho de 24 do corrente mês, as seguintes transferências de verbas, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do mesmo diploma:

Capítulos	Artigos	Números	Rubricas	Inscrições e reforços	Anulações
5.º	206.º	1	Remunerações por serviços auxiliares	15 000\$00	—\$—
	208.º		Material de educação, cultura e recreio	10 000\$00	—\$—
	209.º	1	Combustíveis e lubrificantes	108 000\$00	—\$—
		4	Outros bens não duradouros	—\$—	618 000\$00
	210.º	1	Conservação e aproveitamento de bens	320 000\$00	—\$—
	211.º		Encargos próprios das instalações	—\$—	150 000\$00
		3	Comunicações	300 000\$00	—\$—
		7	Encargos não especificados	15 000\$00	—\$—
				768 000\$00	768 000\$00

12.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 31 de Maio de 1972. — O Chefe da Repartição, *Francisco Alberto de Almeida Chichorro*.